



13  
*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 1811, de 03 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre prazo de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários que operam no Município não poderão exceder os seguintes limites máximos de tempo para atendimento pessoal de cada usuário:

I - em dias normais, quinze (15) minutos;

II - no dia anterior ou posterior a feriados prolongados, vinte (20) minutos;

III - nos dias de pagamento liberado a funcionários públicos, vinte e cinco (25) minutos.

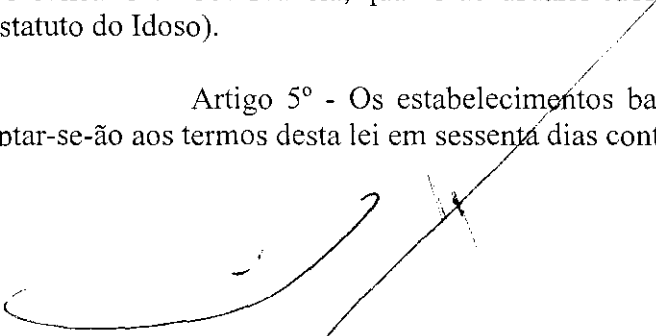
Artigo 2º - Será fornecida gratuitamente ao usuário, quando de sua entrada no estabelecimento, senha impressa eletronicamente, contendo número de ordem, data e horário do ingresso.

Parágrafo único - O horário de encerramento do atendimento, será impresso, eletronicamente, na senha, que será devolvida ao usuário.

Artigo 3º - As denúncias de descumprimento dessa lei serão feitas diretamente ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, local.

Artigo 4º - A aplicação desta lei não dispensa o estabelecimento bancário da observância, quanto ao usuário idoso, da lei federal 10741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Artigo 5º - Os estabelecimentos bancários já funcionando no município adaptar-se-ão aos termos desta lei em sessenta dias contados da vigência desta lei.





*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Lei nº 1811- Fls. 02

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de janeiro de 2006.

ANTONIO CARLOS FARINA  
Presidente

ODAIR ITO  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de janeiro  
do ano de dois mil e seis.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria